

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE BUSCA**

N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista: Depositante: Inventor:  Título:  1 - CLASSIFICAÇÃO  2 - FERRAMENTAS DE EPOQUE DIALOG CAPES X  3 - REFERÊNCIAS PA	ESPACENET PATENTSCOPE X Derwent Innovation USPTO SINPI STN					
				Data		Dalau ŝuraja #
	mero		Tipo		de publicação	Relevância *
US6	186011		B1		13/02/2001	Α
CN104785947		В	2	24/10/2017	Α	
SU1276468		A1	-	15/12/1986	Α	
BR102016004137			A2	29/08/2017		Α
JP2017125698			Α	2	20/07/2017	Α
4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS						
Autor/Publicação				Data de publicação		Relevância *
Observações:				-	1	
			Rio	de J	aneiro, 24 de se	tembro de 2024.
Luis Andre Subtil Mach Pesquisador/ Mat. Nº 1 DIRPA / CGPAT III/DIPI Deleg. Comp Por	474612 ∃Q	A Nº				

002/11

## BR102019010575-5

- \* Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.° do Pedido: BR102019010575-5 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 23/05/2019

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

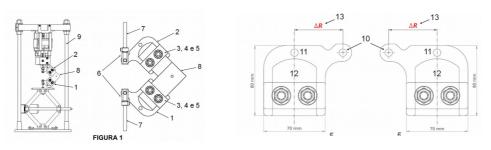
Inventor: ALEXANDRE QUEIROZ BRACARENSE; DIOGO ANTÔNIO DE

SOUSA

**Título:** "Dispositivo e garras para ensaio de torção sobre pontos de solda"

#### **PARECER**

O presente pedido de invenção refere-se a garras projetadas para realização dos ensaios de resistência mecânica à torção, de soldas a ponto produzidas pelo processo de soldagem de pontos por resistência elétrica, de modo a permitir ensaios de torção sobre o ponto de solda utilizando máquina de tração, tendo um dos efeitos técnicos a rotação em ângulos superiores a 120°, sem provocar flexão das chapas. Para isso, as chapas que compõem o corpo de prova devem ser soldadas de maneira sobreposta, de modo que formem um ângulo de 90°:



Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1-8	870190048381	23/05/2019	
Quadro Reivindicatório	1	870190048381	23/05/2019	
Desenhos	1-2	870190048381	23/05/2019	
Resumo	1	870190048381	23/05/2019	

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPIArtigos da LPISimNãoA matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)XA matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)XO pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)XO pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPIX

## Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x		

## Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação	

## Comentários/Justificativas

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.°, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1-5	
	Não		
Novidade	Sim	1-5	
	Não		
Atividade Inventiva	Sim	1-5	
Auvidade inventiva	Não		

## Comentários/Justificativas

Foram encontrados apenas documentos que compõem o estado da técnica, conforme o relatório de busca acima, mas que não são considerados prejudiciais à novidade e/ou atividade inventiva da matéria reivindicada, visto que tais documentos não revelam nem sugerem as garras de uma máquina de tração para ensaio de torção em pontos de solda compreendendo (1)

BR102019010575-5

garra inferior e (2) garra superior; cada uma compreendendo (10) um furo de rotação e (11) um furo de arrancamento, sendo (13) o espaçamento entre os furos maior que zero; e cada garra compreendendo (12) um rebaixo de acomodação do corpo de prova. Portanto, a matéria das reivindicações 1-5 possui novidade perante os documentos selecionados no processo de busca de referências do estado da técnica para o presente pedido, cumprindo o disposto no Artigo 11 da LPI. Um técnico no assunto também não seria motivado, com base nos ensinamentos dos documentos do estado da técnica, a propor ou sugerir à matéria reivindicada no presente pedido. Assim sendo, a matéria das reivindicações [1-5] possui atividade inventiva perante os ensinamentos dos documentos selecionados no processo de busca de referências no estado da técnica para o presente pedido, atendendo ao disposto no Artigo 13 LPI.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8° da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2024.

Luis Andre Subtil Machado Pesquisador/ Mat. Nº 1474612 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11

Página 3